

MOEDA FALSA

- = Falsificar
 - papel moeda
 - moeda metálica
 de curso
- legal no
 - Brasil ou
 - exterior
- Mediane:
 - Fabricação
 - Adulteração
- Pena: reclusão (3 a 12 anos) + multa

CONSUMAÇÃO

- = Momento em que a moeda é
 - fabricada
 - adulterada
- (Ela não precisa entrar em circulação)

FORMA EQUIPARADA

(Incorre na mesma pena)

- Quem, por conta própria ou alheia:
 - Importa/exporta
 - Cede/empresta
 - Adquire/guarda
 - Introduz em circulação
 - Vende/troca
- moeda falsa.
- Quem desvia/faz circular moeda ainda não autorizada a circular.

(Crime próprio!)

FORMA QUALIFICADA

- = Funcionário público +
 - diretor
 - gerente de banco
 - fiscal
- de emissão que autoriza/emite moeda com título/peso inferior ou papel moeda em quantidade superior à autorizada.
- Pena: reclusão (3 a 15 anos) + multa

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA MOEDA FALSA =



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Se a falsificação for **grosseira**, **não** há crime. (Não há potencial lesivo)
 - Pode haver, no máximo, estelionato, se for obtida vantagem indevida mediante fraude.
- **Não** cabe aplicação do Princípio da **Insignificância**.
- **Forma privilegiada**: quem recebe moeda falsa de **boa-fé**, mas a põe em circulação depois de **conhecer** a falsidade.
 - Pena: detenção (6 meses a 2 anos) + multa
- Admite-se a **tentativa**.
- Deve ser **doloso** (Não se admite a forma culposa)

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA = DA MOEDA FALSA =



PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE MOEDA

CONDUTA

- = Fabricar
 - Adquirir
 - Fornecer
 - Possuir
 - Guardar
- Mecanismo/objeto especialmente **destinado** * à falsificação de moeda
- * Se o equipamento tem inúmeras funções, não há prática do crime!
- Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.
 - Deve ser **doloso** (Não admite a forma culposa)

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente pratica a **conduta** (Verbos acima)



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Em regra, **não** se pune **atos preparatórios**, mas a lei pode (como neste caso) criminalizar uma conduta meramente preparatória para outro delito.

→ No caso, é conduta preparatória para o crime de moeda falsa.

CONDUTA

- = Falsificar, fabricando ou alterando selos, papel de crédito público (que não seja moeda de curso legal), vale postal, dentre outros **papéis públicos**.
- Pena: reclusão (2 a 8 anos) + multa.
- Deve ser **doloso** (Não admite a forma culposa)

FORMA EQUIPARADA

(Incorre na mesma pena)

- Quem:
 - Possuir
 - Guardar
 - Usar
 - Importa/exporta
 - Adquire/guarda
 - Vende/troca
 - Cede/empresta
 - Restitui à circulação
- Qualquer um dos documentos
- Selo falsificado de controle tributário

FORMA PRIVILEGIADA

- Quem **usa** ou **restitui** em circulação qualquer dos documentos, embora recebidos de **boa-fé**, depois de **conhecer** a falsidade.
- Pena: detenção (6 meses a 2 anos) **ou** multa

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente pratica a **conduta** (Verbos acima)

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOS TÍTULOS = E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Art. 293, §§2º e 3º
- = Suprimir carimbo/sinal indicativo de sua inutilização de qualquer desses papéis, quando legítimos, com o objetivo de torná-los novamente utilizáveis **ou**
- Usar, depois de alterado qualquer dos papéis:
- Pena: reclusão (1 a 4 anos) + multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO

CONDUTA

- = Fabricar
 - Adquirir
 - Fornecer
 - Possuir
 - Guardar
- Mecanismo/objeto especialmente **destinado** à **falsificação** dos **papéis públicos**

- Pena: reclusão (1 a 3 anos) + multa.
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo, a **pena** é **aumentada** em 1/6.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOCUMENTAL =



FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

CONDUTA

- = Falsificar, no todo ou em parte, documento público.
- Mediante:
 - Fabricação de documento falso
 - Adulteração de documento
- Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo, a **pena é aumentada em 1/6**.

CONCEITO DE DOCUMENTO PÚBLICO

- Em sentido **formal** e **material**:
Forma pública e conteúdo público.
- Em sentido **formal** apenas:
Forma pública e conteúdo de interesse privado.

EQUIPARADOS A DOCUMENTO PÚBLICO

- Emanados de paraestatal
 - Título ao portador/transmissível por endosso
 - Ações de sociedade comercial
 - Livros mercantis
 - Testamento particular
- Rol taxativo
Não pode ser
(ampliado por analogia)

Aquele que não pode ser
considerado documento público

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

- = Falsificar, no todo ou em parte, documento particular, ou alterar documento particular verdadeiro. O **cartão de crédito** é equiparado a documento particular.
- Pena: reclusão (1 a 5 anos) + multa.
- Se a falsificação for **grosseira, não** há crime.
(Não há potencial lesivo)

FALSIDADE IDEOLÓGICA

- = **Omitir**, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar (**Conduta omissiva**) ou nele **inserir declaração** falsa/diversa (**Conduta comissiva**)
 - Prejudicar direito
 - Criar obrigação
 - Alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante
 - Pena:
 - reclusão (1 a 5 anos) + multa (Documento público)
 - reclusão (1 a 3 anos) + multa (Documento particular)
- com o fim de
(Dolo específico)
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo **ou** se a falsificação/alteração é de **assentamento de registro civil**, a pena é **aumentada em 1/6**.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente omite/insere a informação – não é necessário que o documento seja levado ao conhecimento de terceiros.

FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

CONDUTA

Crime próprio

- = Dar o **médico**, no exercício da sua profissão, atestado **falso**.
- Pena: detenção (1 mês a 1 ano)
- Aplica-se também **multa**, se com o fim de **lucro**.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o médico **fornecer** o atestado.

USO DE DOCUMENTO FALSO

CONDUTA

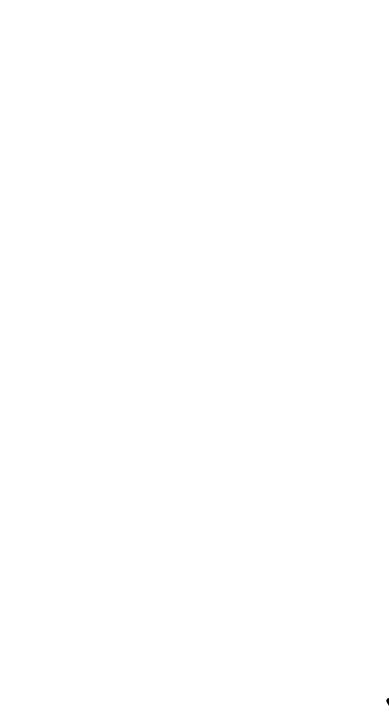
- = Fazer **uso** de qualquer dos papéis falsificados/alterados dos arts. 297 a 302.
- É um tipo penal **remissivo**.
- Pena: a cominada à falsificação/alteração.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente leva o documento ao conhecimento de **terceiros**.
 - **Não** se admite a **tentativa**.
(É crime unissubstancial)
 - Se **quem usa** o documento é a própria pessoa que o **falsificou** → o agente responde apenas pela falsificação. (Uso = pós-fato impunível)
- Entendimento majoritário

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOCUMENTAL =



OUTROS TIPOS PENais

- Falsificação de selo/sinal público
- Falso reconhecimento de firma/letra
- Certidão/atestado ideologicamente falso
- Reprodução/adulteração de selo/peça filatélica
- Supressão de documento

FALSA IDENTIDADE

CONDUTA

- = Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou causar dano a outrem. (Especial fim de agir)
- Pena: detenção (3 meses a 1 ano) ou multa.
- Se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

IMPORTANTE! Só se configura se o agente não se vale de documento falso.
→ Nesse caso: uso de documento falso.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente se faz passar por outra pessoa.
→ Independentemente de o agente obter a vantagem/causar o dano.
- Admite-se tentativa apenas quando se der por escrito.

SÚMULA 522 DO STJ:

"A competência de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa".

OUTROS TIPOS PENais

- Fraude de lei sobre estrangeiro.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA = DE OUTRAS FALSIDADES =

USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIO

CONDUTA

- = Usar como próprio ou ceder a outrem documento de identidade.
- É crime formal (Consuma-se quando o agente pratica a conduta, não se exigindo resultado naturalístico)
- Pena: detenção (4 meses a 2 anos) + multa.
- Se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO

CONDUTA

- = Adulterar, remarcar, suprimir
- n° de chassi • motor
- monobloco • placa
- qualquer sinal identificador
- Pena: reclusão (3 a 6 anos) + multa.
- se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela: aumenta 1/3

NOVIDADE! Lei 14.562/2023

Incorrem nas mesmas penas:

ATENÇÃO!

- funcionário público que contribuiu para o licenciamento ou registro do veículo adulterado
- quem adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece instrumento para a adulteração/falsificação
- quem adquire, recebe, transporta, oculta, mantém, fabrica, desmonta, (re)monta, vende, expõe à venda, ou utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes que devesse saber estar adulterado/remarcado

se em atividade comercial ou industrial
pena = reclusão de 4 a 8 anos e multa

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

DAS FRAUDES EM CERTAMES = DE INTERESSE PÚBLICO =

CONDUTA

- = Utilizar ou **divulgar** indevidamente, com o **fim de** { Beneficiar a si ou a outrem ou (Especial fim) comprometer a credibilidade do certame, de agir

Elemento normativo do tipo penal

conteúdo **sigiloso** de:

- Concurso público
- Avaliação/exame públicos
- Processo seletivo para ingresso no ensino superior
- Exame, processo seletivo previsto em lei.

• Pena: reclusão (1 a 4 anos) + multa.

Se resulta dano à Administração Pública:

Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.

Se o agente é **funcionário público** (e comete o crime valendo-se do cargo): a **pena** é **aumentada de 1/3**.

FORMA EQUIPARADA (Incorre na mesma pena)

- Quem **permite** ou **facilita**, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações.

Crime próprio (só quem tem o dever de impedir seu acesso).

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente:
 - Utiliza a informação
 - Divulga-a indevidamente
- Admite-se a **tentativa**.